



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2808/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3771/2022

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação de clínica veterinária pública no município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa Nº 3771/2022 do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa legislativa que disponha sobre a criação de Clínica Veterinária Pública no Município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a) matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b) política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c) promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor que:

Esta Indicação Legislativa tem como objetivo sinalizar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de clínica veterinária pública no Município de Petrópolis.

De início, cumpre observar que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) ser dever do Poder Público, para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros, proteger a fauna e a flora sendo “*vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*” (CRFB/88, art. 225, §1º, VII).

Sabe-se, lamentavelmente, que a prática de maus-tratos a animais é muito recorrente nesta cidade, sendo inúmeros os casos denunciados à Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEA e presenciados

Página: 1

por este Vereador em sua atividade como protetor de animais.

Destaque-se que, infelizmente, o Município de Petrópolis ainda não conta com estrutura adequada para atender os animais que são vítimas de maus-tratos, tampouco aqueles, vítimas de atropelamento.

Neste sentido, o trabalho de resgate e encaminhamento de tais animais para os devidos cuidados veterinários, vem sendo realizado, a duras penas, por protetores voluntários que, mesmo não possuindo condições, sacrificam a própria situação financeira em nome da causa animal.

Cuide-se que os tratamentos e medicamentos veterinários em geral são muito caros e a maioria desses protetores não possuem condições financeiras para arcar com procedimentos tão onerosos.

Ademais, frise-se que, embora louvável a atitude de tais protetores, em razão da enorme quantidade de animais necessitados, é praticamente impossível atender a todas as demandas, não sendo raro que um animal venha a óbito por falta de atendimento veterinário.

Desta forma, imprescindível que o Poder Público Municipal cumpra com o seu dever constitucional de proteger a fauna instituindo a primeira clínica veterinária pública desta cidade.

Reconhecendo a competência da Comissão Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a importância desta Indicação Legislativa em trazer para nosso Município a primeira Clínica Veterinária, parabenizo o Sr. Vereador Domingos Protetor pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

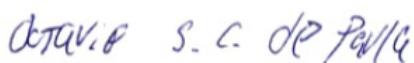
Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

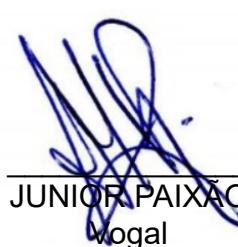
A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Mogal